

DECRETO Nº 13.179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.



Regulamenta os procedimentos gerais e as fases de implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o inciso VIII do art. 54 da **Lei Orgânica** do Município, a Lei Federal nº 13.709/2018 e atendendo solicitação contida no expediente 17819/2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto institui os procedimentos gerais e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajeado/RS, objetivando garantir o direito fundamental à proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Adequação à LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I - Designação, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Encarregado de Dados no Município, nos termos do art. 3º deste Decreto;

II - Constituição, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Comitê de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 8º deste Decreto;

III - Treinamentos de capacitação e conscientização dos servidores públicos municipais;

IV - Mapeamento de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e

mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal que envolvam dados pessoais;

V - Revisão e proposta de alterações necessárias nas rotinas e políticas adotadas pelo Poder Executivo;

VI - Definição e adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, com a indicação dos recursos tecnológicos necessários;

VII - Disponibilização de canal de comunicação para recebimento de demandas dos Titulares de dados pessoais;

VIII - Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

IX - Elaboração do registro das operações de tratamento de dados pessoais;

X - Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados - RIPD;

XI - Elaboração de um plano de resposta a incidentes de segurança.

§ 1º A condução de todo o processo de adequação à LGPD, de que trata o caput do deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando necessário, a Procuradoria Municipal orientará sobre os aspectos jurídicos que deverão ser observados.

§ 3º A Secretaria de Administração prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades.

§ 4º A área de Tecnologia da Informação oferecerá subsídios técnicos necessários para elaboração e implantação dos planos de adequação, bem como apoio técnico e operacional ao Encarregado e ao Comitê da LGPD.

§ 5º Caso haja necessidade de apoio técnico para auxiliar os recursos humanos e complementar a capacidade técnica inerente à esses serviços, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitada ao Chefe do Poder Executivo a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado no processo de implantação e adequação à LGPD.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 3º O Encarregado de Dados, para fins de atendimento aos arts. 23, III e 41, da LGPD, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por Portaria.

§ 1º A função deverá ser ocupada exclusivamente por servidor ocupante de cargo com atribuições compatíveis e vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O Encarregado deverá possuir, preferencialmente, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 3º Para fins de atendimento do requisito de que trata o § 1º deste artigo, o Encarregado deverá participar das ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Público, conforme indicação do Comitê da LGPD tratados no Capítulo IV deste Decreto.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura necessária às funções do Encarregado, observando-se as normas legais aplicáveis e considerando o presente Decreto.

Art. 4º A identificação e as informações profissionais de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal eletrônico institucional da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD.

Art. 5º São atribuições do Encarregado:

I - Analisar solicitações, reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados e conveniados com a Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Indicar diretrizes para a elaboração de medidas de adequação à LGPD;

V - Realizar, com o apoio do Comitê, tratado no art. 10 deste Decreto, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados pelo Município, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI - Submeter ao Comitê de Implementação da LGPD, sempre que julgar necessário, matérias relacionadas ao objeto deste Decreto;

VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela ANPD a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da LGPD;

VIII - Providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, as medidas cabíveis

para fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - Avaliar as razões apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

- a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela ANPD;
- b) apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, segundo o procedimento cabível.

X - Requisitar das Secretarias as informações necessárias para encaminhamento de respostas ou questionamentos, caso solicitado pela ANPD ou outro Órgão fiscalizador, especialmente o registro das operações de tratamento de dados pessoais e Relatório de Impacto à Proteção de Dados devidamente atualizados;

XI - Executar as demais atribuições definidas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Para o desempenho das suas competências, o Encarregado e o Comitê poderão solicitar a qualquer momento, aos Órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, informações específicas sobre processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

Art. 6º A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado de Dados:

I - Acesso direto aos gestores;

II - Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no art. 2º, § 1º, II deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - Recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho das funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 7º Na qualidade de Encarregado de Dados, o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Municipal nº 9.768/2015, o Decreto Municipal nº 12.415/2021 e Decreto Municipal nº 12.417/2021.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º O Comitê de Implementação da LGPD integrará a estrutura organizacional

permanente da Administração Pública Municipal e será formado por 04 (quatro) membros atuantes no Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito mediante Portaria.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Compete ao Comitê de Implementação da LGPD:

I - Propor as diretrizes e estratégias das políticas federal e estadual de proteção de dados pessoais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública;

II - Propor a edição de normas sobre o tratamento e proteção de dados pessoais;

III - Identificar e avaliar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, com apoio do Encarregado;

IV - Propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com o Encarregado;

V - Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito com apoio do Encarregado;

VI - Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

VII - Promover a integração e a articulação entre diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

VIII - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal sejam referência na governança em privacidade;

IX - Exercer atividades correlatas.

Art. 10. O Comitê de Implementação da LGPD observará a legislação nacional sobre o tratamento de dados pessoais, norteando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD, bem como das orientações e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Art. 11. O Encarregado, o Comitê de Implementação da LGPD, as direções dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal deverão assistir treinamentos periódicos sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Administração Pública, mediante ações de capacitação disponibilizadas pelo Município.

§ 1º Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a elaboração de manuais e cartilhas de boas práticas de implementação da LGPD e de material de apoio.

§ 2º O Encarregado e o Comitê de Implementação da LGPD promoverão a disseminação da cultura interna de proteção de dados pessoais através de treinamentos periódicos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 12. O Comitê de Implementação da LGPD deverá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e emitir orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 50, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. Os órgãos e as entidades municipais deverão implementar política de proteção de dados pessoais e programa de governança em privacidade.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

Art. 14. Compete aos gestores Municipais:

I - Determinar a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - Comunicar à ANPD e os titulares de dados, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

III - Viabilizar a disponibilização de canal de atendimento para receber solicitações dos titulares de dados pessoais, bem como efetivar a qualidade do atendimento;

IV - Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e valorizar as boas práticas de governança em privacidade do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos;

V - Implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento dispensado pela LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta observarão as regras de LGPD destinadas aos órgãos e às entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

Art. 16. Compete à Procuradoria Municipal:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao Encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos adequados à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelos de termos de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à LGPD.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O atendimento aos titulares de dados pessoais será disponibilizado através de canal eletrônico de atendimento, sendo competência do Encarregado de Dados a análise de cada solicitação.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida, preferencialmente, por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento das

solicitações dos titulares de dados.

Art. 18. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

Art. 19. Quando o titular de dados for incapaz deverá haver a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

Art. 20. Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador serão coletados dados de identificação e de contato do solicitante, devendo ser registrada a solicitação, por servidor Municipal, através dos canais eletrônicos de atendimento.

Art. 21. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de procuração.

Art. 22. A resposta ao titular de dados pessoais deverá ser encaminhada ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 23. Em qualquer forma de atendimento, o Encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Art. 24. O Encarregado informará o fundamento legal que justifica o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pelo Comitê de LGPD e pela Procuradoria Municipal, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração.

[Download do documento original](#)